



Cordeirópolis

Lei Complementar nº 092
de 30 de junho de 2005

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

**QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA - QUADRO 07**

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Terapeuta Ocupacional				Terapeuta Ocupacional	01	05	30
Merendeira	13	02	40	Merendeira	20	02	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 30 de junho de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração